LEI Nº 2.680, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

Institui a Planta de Valores Imobiliários do Município de Santa Rita do Passa Quatro, para o exercício de 2007.

DR.AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, nos termos da legislação vigente, a seguinte Planta de Valores Imobiliários, para o exercício de 2007, no Município de Santa Rita do Passa Quatro:

VALOR DE TERRENO EDIFICADO	OU NÃO POR METRO QUADRADO
ZONAS	VALOR
ZONA 01	R\$. 43,16
ZONA 02	R\$. 32,48
ZONA 03	R\$. 23,54
ZONA 04	R\$. 16,27
ZONA 05	R\$. 10,94
ZONA 06	R\$. 6,84
ZONA 07	R\$. 4,38
ZONA 08	R\$. 3,51
ZONA 09	R\$. 2,87
ZONA 10	R\$. 2,93
ZONA 11	R\$. 3,25
ZONA 12	R\$. 3,62

VALOR DE CONSTRUÇÃO POR	METRO QUADRADO
PADRÃO	VALOR
1 – RÚSTICO	R\$. 18,64
2 – POPULAR	R\$. 49,15
3 – MÉDIO	R\$. 97,93
4 – FINO	R\$.150,19

ARTIGO 2º - Os tributos arrecadados com base na Planta de Valores Imobiliários serão arrecadados à vista, com desconto de 5% (cinco por cento), ou em parcelas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de dezembro de 2006.

DR.AGENOR MAURO ZORZI PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 20 de dezembro de 2006.

ELIAS GONÇALVES ASSESSOR TÉCNICO GUIDO JOSÉ DA COSTA DIRETOR DEPTº ADMINISTRATIVO

FERNANDO RANI NETO DIRETOR DEPTº PLANEJ./CONTROLE